



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2548, DE 2023

Obriga todos os veículos oferecidos pelas empresas de aplicativos de serviço de mobilidade urbana a realizar o transporte de animais de estimação, denominado Pet Friendly, e dá outras providências.

Autores: Deputados BRUNO GANEM E RAIMUNDO COSTA

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

Por meio do PL 2.548/2023, os ilustres autores pretendem obrigar todos os veículos oferecidos pelas empresas de aplicativos de serviço de mobilidade urbana a realizar o transporte de animais de estimação, denominado Pet Friendly, sem cobrança de valores adicionais e de taxa por impossibilidade de transporte. A proposição estabelece regras de segurança para o transporte dos pets, bem como as impossibilidades. Por fim, sujeita os infratores às sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Na Justificação do projeto, os nobres autores alegam que "os animais de estimação fazem parte da vida de milhões de pessoas no país, e muitos usuários de aplicativos de serviço de mobilidade urbana precisam transportá-los em suas



* C D 2 3 0 3 0 7 1 5 9 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

viagens. No entanto, muitas vezes os usuários não conseguem identificar com clareza quais veículos estão aptos a realizar o transporte de animais, o que pode gerar desconforto e prejuízo para todos os envolvidos”.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Viação e Transportes (CVT), para exame do mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CMADS, o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas ao projeto (de 26/10 a 07/11/2023) transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo garantir maior transparência, em termos de segurança e higiene, para os usuários que transportam pets em veículos de aplicativos de serviço de mobilidade urbana.

De fato, é facilmente perceptível que o número de pets só vem aumentando ao longo do tempo. Da mesma forma, os sistemas de aplicativos de transporte urbano experimentaram uma verdadeira explosão nos últimos anos. Assim, atualmente, é cada vez maior a utilização desses sistemas de aplicativos para o transporte de pets para os mais diversos fins, o que por vezes pode causar atritos e desconforto tanto para o motorista quanto para o usuário.

Nesse sentido, a proposição pretende obrigar todos os veículos oferecidos pelas empresas de aplicativos de serviço de mobilidade urbana a realizar o transporte de animais de estimação, denominado Pet Friendly, sem cobrança de valores adicionais e de taxa por impossibilidade de transporte, beneficiando milhões de usuários em todo o país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O projeto estabelece regras de segurança principalmente para cães e gatos, que são, de longe, os animais de estimação mais comuns. Por sua vez, os motoristas também estarão salvaguardados nos casos em que não for possível acomodar o animal de estimação no veículo, em razão do peso e tamanho, ou quando ele constituir ameaça direta à sua saúde ou segurança.

Desta forma, na certeza de que a futura lei auxiliará na mitigação dos conflitos entre motoristas de aplicativos e usuários do serviço de transporte urbano que transportem pets, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.548, de 2023**, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230715929300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 3 0 7 1 5 9 2 9 3 0 *

PRL n.1